



CONTRATO Nº 33/ 2016

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.116/0001-13, Inscrição Estadual nº 001.030.140.0075, Inscrição Municipal nº 183.0800, e neste ato representada pelo Sr. Maurício de Oliveira Bottino, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.566.491-68 e pela Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 094.762.446-58, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme



autorização constante do Processo n. 20160000516, Pregão Presencial n.º 007/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de:

01 Link de SERVIÇO IP (IP corporativo fixo) para acesso a INTERNET de 20Mbps cada um com as seguintes características: a) Garantia de 100% da velocidade até o roteador de acesso cada; b) Fornecer no mínimo 8 endereços IP fixo para cada um dos circuitos; c) Fornecer um roteador para cada circuito, que suporte o tráfego nominal contratado; d) Garantir tempo máximo de reparo em 08 horas; e) Garantir disponibilidade de no mínimo 99,0% do tempo de funcionamento; f) O meio de transmissão deverá ser por fibra óptica ou par-metálico; g) BANDA SIMETRICA (LOTE 03-A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 2.2 - Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida à este Poder;
- 2.3. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 2.4 - O prazo de implantação/instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 2.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



- 2.6 - Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 2.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.8 - Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado, devendo as falhas que, porventura, venham a ocorrer, serem sanadas em, no máximo, até 8 (seis) horas;
- 2.9 - Fornecer, por escrito, números telefônicos e *e-mails* para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;
- 2.10 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 2.11 - Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 2.12 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.13 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 2.14 - Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93
- 2.15 - Após assinatura do Contrato, deverá a empresa vencedora, iniciar a prestação dos serviços em 30 (trinta) dias úteis, com os aparelhos devidamente



16/10

[Handwritten signature]



habilitados, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 12 – DAS PENALIDADES, do Edital;

- 2.16 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;
- 2.17 - Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa vencedora, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;
- 2.18 - Entregar à Contratante nota Fiscal/Fatura mensal correspondente às despesas com o serviço/objeto deste contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento mensal de cada um dos acessos individualmente e separados por tipo de ligação, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento;
- 2.19 - Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 2.20 - Manter serviço anti-fraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após notificação da ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a empresa vencedora deverá informar imediatamente a Contratante e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a Contratante. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causadas pela clonagem, serão de responsabilidade da empresa vencedora, não podendo ser repassadas Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.21 - Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;
- 2.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer



- de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 2.23 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;
- 2.24 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- 2.25 - Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.
- 2.26 - Da proposta final deverá conter prazo máximo para entrega/implantação dos objetos/serviço não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço. Havendo omissão quanto ao prazo de implantação, presumir-se-á que este será de 30 (trinta) dias;
- 2.27 - Comprovar o valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas, sempre que solicitado pela Contratante;
- 2.28 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.29 - Os preços das ligações e serviços a serem considerados na Licitação serão aqueles constantes da Planilha de Formação de Preços, Anexo IX – Lote 01 e lote 02 , aprovado pelo Poder Concedente, levando-se em conta para efeito de cotação o perfil de tráfego, independentemente de horário, de segunda-feira à domingo.





- 2.30 – Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (seis) horas, a contar da notificação;
- 2.31 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.32 – Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.33 – Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha às respectivas faturas mensais de maneira individual das linhas dos aparelhos celulares;
- 2.34 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.35 - Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- 2.36 - Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;
- 2.37 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.38 - Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 2.39 - Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogáveis de acordo com os incisos II, IV e § 4º do art. 57, bem como §1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS

4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os objetos/serviços de acordo com as normas estabelecidas no Edital e minuta contratual;

4.1.1 - A Comissão de Recebimento dos Objetos/Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado no Edital;

4.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste Edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



II - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

4.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

4.5 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência;

4.6 - A CONTRATADA deverá entregar/prestar os objetos/serviços conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

4.7 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado, referente ao Lote 03-A, o valor estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme descrição do Termo de Referência / Projeto Básico, Anexo I, do Pregão Presencial – Edital nº 007/2016;

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

5.2 - As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora nas seguintes condições:

5.2.1 - Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

5.2.2 - Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

5.2.3 – Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

5.3 - O pagamento só será efetuado após a entrega dos objetos/serviços e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, e mediante certidões de regularidade da licitante vencedora – CND do INSS, FGTS; 5.3.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA,



enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.4 - Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

5.5 - O (os) pagamento (os) de cada contratada poderá (ão) ser quitado (s) por prestação/fornecimento dos serviços/objetos em conformidade com a execução ou entrega dos mesmos, de acordo com o (os) respectivo (os) Lote (s).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A classificação da despesa dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2016.0101.01.031.0001.2001.33903997.100.501**, no valor estimado de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, para a despesa referente ao serviço constante no Lote 03-A, do Termo de Referência / Projeto Básico – Anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 007/2016, conforme Nota de Empenho nº **59**, datada em **05/08/2016**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2016.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o



prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

7.1.3 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;

7.2.2 - por 01 (um) ano – no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



7.3 - As sanções previstas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 7.2;

7.4 - É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da sobredita Lei;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada em 23/06/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.



12.2 – As cláusulas previstas no memorial descritivo, Anexo I do Edital, fazem parte deste contrato, naquilo que não seja incompatível com o objeto licitado;

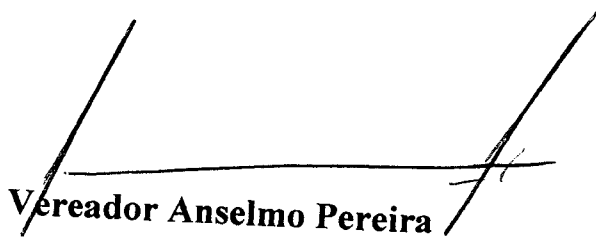
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

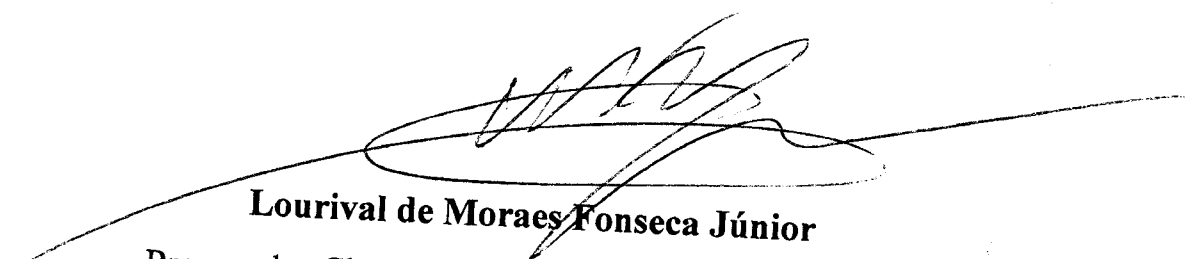
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia





Pela CONTRATADA:

Maurício de Oliveira Bottino

Algar Multimídia S/A

Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Algar Multimídia S/A



Testemunha:

Nome: *Fulliony Silva Pinheiro Mendes*

RG: *4886370*

CPF: *039.493.311-74*

Testemunha: *Luca Göttsche & Partners*

Nome: *Luca Göttsche & Partners*

RG:

CPF: *702.984.281-01*